

Editais	15
39ª Zona Eleitoral	16
Editais	16
42ª Zona Eleitoral	17
Editais	17
Sentenças	18
48ª Zona Eleitoral	20
Editais	20
55ª Zona Eleitoral	20
Portarias	21
57ª Zona Eleitoral	21
Editais	21
Portarias	22
58ª Zona Eleitoral	22
Editais	22
59ª Zona Eleitoral	24
Editais	24
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL)	25

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Atos

ATO Nº 494 DE 29/08/2017

Altera dispositivo do Ato 831/2015, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o controle de frequência por meio informatizado e regula o banco de horas dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

O Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR Vice-Presidente no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições, RESOLVE alterar a regulamentação nos termos seguintes:

Art. 1º. O Art. 2º do Ato 831/2015 do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º (...)

§11 Nos anos em que não houver eleições ordinárias e nos que houver, até o mês de abril, é vedada ao gestor a consignação de horas em banco, salvo a impossibilidade de compensação no mesmo mês do fato gerador do crédito, devendo, neste caso, ser lançado o motivo que impossibilitou a referida compensação.

§12 A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá levantar nos anos em que não houver eleição, e nos que houver, até o mês de abril, a cada 3 meses, a eventual consignação de horas em banco que tenha infringido o disposto no parágrafo anterior, devendo nesta hipótese questionar o dirigente da unidade dos motivos da impossibilidade daquelas horas não terem sido objeto de compensação no próprio mês quando não indicados na justificativa, entre outros questionamentos que entender pertinentes, para fins de análise pela Administração.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 495 DE 29/08/2017

Determina o usufruto do banco de horas no ano de 2017 dos servidores que tenham saldo atual superior a 60 horas.

O Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Vice-Presidente no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições, e

Considerando o aumento de consignações de horas no banco dos servidores no ano de 2016 em razão das eleições, fechamento de cadastro eleitoral, revisão biométrica em vários Municípios do Espírito Santo e recesso forense, o que poderá acarretar prejuízos para a Administração caso não seja realizada a compensação de forma planejada;